

L E I № 509

C O P I A

O SENHOR FLORENTINO FAVORETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pompeia autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual 12.762 de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº .. 27167 de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do 2º Grupo Escolar de Pompeia, a saber:

"Um terreno de forma irregular, medindo 55,12 (cincoenta e cinco metros e doze centímetros) para a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca ; 68,30 (sessenta e oito metros e trinta centímetros) do lado de quem olha da avenida para o terreno; 93,50 (noventa e três metros e cincuenta centímetros) pelo lado esquerdo e 50,00 (cincoenta metros) pelos fundos, com a área total de 4.109,50 (quatro mil, cento e nove metros e cincuenta centímetros)², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com os lotes 2,3 e 4; do lado esquerdo com a Rua 13, hoje Rodolfo Lara Campos e nos fundos com os lotes 5 e 7, todos eles constantes do quarteirão numero 43 do Patrimônio Flandria, desta cidade de Pompeia.

ARTIGO 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ ÚNICO - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doa-lo novamente ao Instituto de Previdencia do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

ARTIGO 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto no terreno, cuja doação era se autoriza.

§ ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdencia do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissão continua

CF

fia. 2

PIA
profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, argumentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Dec. 27/67, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

ARTIGO 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 20 de março de 1961.

Florêncio Favoretto
FLORÊNCIO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria, em 20 de março de 1961.
Publicada por afirmação no lugar público de costume na data supra.

Augusto Costa
AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO